



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI N° 6.700 DE 14 DE JUNHO DE 2019

Altera o caput e parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 6.214 de 20 de março de 2015, que instituiu o sistema de acessibilidade às pessoas com dificuldade de locomoção, permanente ou temporária, e idosos nas praias da orla do Laranjal, no Município de Pelotas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O caput e parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 6.214 de 20 de março de 2015 passa a constar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** A acessibilidade se dará com a implantação de vias apropriadas, a partir dos chamados "calçadões" até a beirada da orla lacustre, a fim de garantir condições de acesso às pessoas com dificuldades de locomoção, permanente ou temporária, e idosos às praias do Laranjal que possuem tais características - notadamente os Balneários Santo Antônio, Valverde e dos Prazeres.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários para a implantação de pelo menos uma via apropriada por Balneário - notadamente os Balneários Santo Antônio, Valverde e dos Prazeres, a fim de garantir condições de acesso às pessoas com dificuldades de locomoção, permanente ou temporária, e idosos a partir dos chamados "calçadões" até a beirada da orla lacustre das praias do Laranjal, no Município de Pelotas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 14 de junho de 2019.

Fabrício Tavares
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Salvador Ribeiro
1º Secretário